PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 003/2012 de 20 de janeiro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inciso XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgância do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a cessão por contrato de comodato o uso dos equipamentos e materiais permanentes, pertencentes ao patrimônio público deste município, adquiridos com recursos advindos do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL, neste Município.

Vale ressaltar que tal Projeto de Lei vem atender a solicitação da Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua – APRUMEL, conforme Processo Administrativo nº 2231/2009, de 19.05.2009.

A fiscalização do referido Contrato de Comodato e uso de Equipamentos, a conservação e manutenção, será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, desta Municipalidade.

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Protocolo
20 / 01 / 2012
Deividiane Boone
Protocolista

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 003 /2012

Protocolo
20 / 01 / 2012
Deisidiane Boone
Protocolista

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE DOCES DA APRUMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o chefe executivo municipal autorizado prorrogar o contrato de comodato, com a **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL**, sem fins lucrativos, sediada na comunidade de Meia Légua, neste município de Santa Leopoldina – ES, portadora do CNPJ. Nº 36.364.255/0001-80, objetivando o uso dos equipamentos e materiais permanentes, pertencentes ao patrimônio público deste município, adquiridos com recursos advindos do Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Balança Eletrônica
02	01	Batedeira Elétrica
03	01	Cilindro
04	01	Extrusora de Massa
05	01	Fogão industrial com forno
06	01	Forno gás
07	01	Seladora com gabinete e pedal
08	01	Embaladora elétrica de filme de PVC
09	01	Armário de aço
10	01	Freezer vertical
11	01	Refrigerador 1 porta
12	01	Tampo de mesa em granito
13	01	Pés de granito em forma de L

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será prorrogado por **02 (dois) anos,** a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos e materiais permanentes a serem concedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, se prorrogado por igual período.

Art. 2° - A **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL** , ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação dos equipamentos e materiais permanentes e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Art. 3° - A utilização dos equipamentos e materiais permanentes, será exclusivamente para atender as necessidades da **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL** e a fiscalização da execução do contrato será exercidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Convênio Nº 108/2007, datado de 18.12.2007, celebrado entre o Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL,

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de janeiro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ - CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MEIA LEGUA - APRUMEL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa, à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **SR. ROMERO LUIZ ENDRINGER,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o nº 579.367.227-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 416.256/ES, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominado **COMODANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MEIA LEGUA – APRUMEL**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.364.255/0001-80, com Sede na Comunidade de Meia Légua, Zona Rural deste Município de Santa Leopoldina – ES, neste ato representada por sua Presidente – **SR. GENIL JOSÉ SABINO,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 970.188.727-15, e portador da Cédula de Identidade RG Nº 821.758 – ES residente na Comunidade de Meia Legua, neste Município, doravante denominado **COMODATÁRIO**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº _____ e com o Processo Administrativo nº 2231/2009, de 19.05.2009, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão de equipamentos e materiais permanentes, pertencentes ao patrimônio público deste município, adquiridos com recursos advindos do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Balança Eletrônica
02	01	Batedeira Elétrica
03	01	Cilindro
04	01	Extrusora de Massa
05	01	Fogão industrial com forno
06	01	Forno gás
07	01	Seladora com gabinete e pedal
08	01	Embaladora elétrica de filme de PVC
09	01	Armário de aço
10	01	Freezer vertical
11	01	Refrigerador 1 porta
12	01	Tampo de mesa em granito
13	01	Pés de granito em forma de L

Art. 1° - A **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL** , ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação dos equipamentos e materiais permanentes e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Art. 2° - A utilização dos equipamentos e materiais permanentes, será exclusivamente para atender as necessidades da **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL** e a fiscalização da execução do contrato será exercidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Convênio Nº 108/2007, datado de 18.12.2007, celebrado entre o Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL,

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

O referido Contrato de Comodato será pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo ser rescindido unilateralmente pela administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos e materiais permanentes a serem concedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, se prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos ora cedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e no Convênio 10/2007, ficando a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos cedidos ficarão sob a responsabilidade do COMODATÁRIO. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

3.2 - .Responsabiliza-se o COMODATÁRIO pelo pagamento de todas as despesas com manutenção e conservação dos equipamentos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais, indenizações, etc.

3.3 – O COMODATARIO será única e exclusivamente o responsável por todas as despesas, inerentes a utilização dos equipamentos, bem como pessoal e tudo que se fizer necessário para a utilização dos bens móveis, isentando o COMODANTE de toda e qualquer responsabilidade, inclusive de encargos previdenciários trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA
UTILIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATARIA, sendo proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º - Os equipamentos, sendo utilizados de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, restará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

§ 2º - O COMODATÁRIO não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

O COMODATÁRIO responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 20 de janeiro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
COMODATANTE

GENIL JOSÉ SABINO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DE MEIA LEGUA – APRUMEL
COMODATARIO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____